

Autos Administrativos n. 202300510384

Parecer Jurídico 2023009957038

Trata-se de procedimento administrativo iniciado a partir do requerimento n. 2023008979441, oriundo da Escola Superior do Ministério Público, por meio do qual solicita a contratação da assinatura para acesso ao produto Revista dos Tribunais Online Clássica, pelo período de 12 meses.

Instruem os autos:

- Termo de referência, DOD, proposta, contrato social, carta de exclusividade e notas fiscais (movimento 1);
- Mapa de preços e declaração de regularidade (movimento 4);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (movimentos 5 e 13);
- Impacto orçamentário (movimento 6);
- Diligência (movimento 9);
- Termo de referência e DOD retificados (movimento 11);
- Minutas dos Despachos de reconhecimento (movimento 14) e de ratificação da inexigibilidade (movimento 15).

Segue a análise.

Em que pese o princípio da supremacia do interesse público fundamentar a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública, prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, existem situações em que a realização de procedimento licitatório seria impossível ou prejudicaria a própria consecução do interesse público, admitindo-se, por exceção, a contratação direta pela Administração.

No tocante à contratação direta, há permissivo legal, no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, para contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, assim disposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. (*grifei*).

Em relação às alterações legislativa quanto ao tema, importante destacar o escólio da doutrina sobre a primeira hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I, do artigo 74, da Lei n. 14.133/21:

A primeira hipótese de inexigibilidade de licitação é nos casos de "aquisição de materiais, equipamento ou de

gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos" (art. 74,I).

Comparando esse dispositivo da nova lei com o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, verifica-se que se acrescentou a contratação de prestação de serviços e não consta mais, no mesmo dispositivo, a vedação de preferência de marca e a forma de comprovação da exclusividade do fornecedor ou prestador de serviços. Essas vedações de preferência de marca e forma de comprovação da exclusividade de fornecimento passaram a ser prescritas nos termos do § 1º do mesmo artigo 74.

Bem apropriada a inclusão expressa da exclusividade de prestação de serviços como hipótese de inexigibilidade de licitação. Se não houver senão um único possível fornecedor de matérias, equipamentos ou gêneros, ou um único possível prestador de serviços, a inviabilidade de competição será real, absoluta. E sem possível concorrência não há que cogitar mesmo de licitação.

Por outro lado, a vedação de preferência de marca não implica proibição absoluta de indicação de marca que, todavia, não pode ser arbitrária, caprichosa, ou instrumento de favoritismo. Será admissível nos termos da própria lei, que admite, desde que tecnicamente justificável, a indicação de uma, ou mais marcas ou modelos, nas hipóteses relacionadas no artigo 41, inciso I, alíneas "a" a "d". E, dizemos nós, se o produto de determinada marca for o único que atenda adequadamente as necessidades da administração pública, ainda assim não estará, necessariamente, diante de inviabilidade de competição entre possíveis interessados em fornecer o produto, a menos que só exista um único fornecedor em condições de fazê-lo.

A inviabilidade de competição que se refere o artigo 74, inciso I, da lei nova, a exemplo do disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, só ocorre em face da exclusividade de fornecimento, não bastando a exclusividade de produção. Ainda que o produto de determinada marca só tenha um único fabricante, em havendo uma rede de distribuidores no mercado, a competição entre produtor e revendedores que comercializam o produto, e mesmo entre revendedores, obsta a contratação direta, ao menos sob o fundamento no artigo 74, inciso I.

(Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada (Lei 14.133/21) - Ed. 2022. Autor: Augusto Neves Dal Pozzo , Márcio Cammarosano , Maurício Zockun. Editor: Revista dos Tribunais. Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

TÍTULO II. DAS LICITAÇÕES. CAPÍTULO VIII. DA CONTRATAÇÃO DIRETA Seção II. Da Inexigibilidade de Licitação. Art. 74. Página RL-1.21.

<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/274964625/v1/page/RL-1.21>).

No caso em tela, consoante ensinamento doutrinário acima colacionado, não há dúvidas quanto à inviabilidade de competição, tendo em vista a carta de exclusividade apresentada, fundamentando a motivação da escolha do fornecedor.

Conforme preconiza o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/21, os processos de contratação direta devem ser instruídos com a justificativa de preço. Nesse ponto, foi demonstrado nos autos a compatibilidade do preço com outras contratações para o mesmo serviço.

Por sua vez, a estimativa de impacto orçamentário atendeu aos ditames do artigo 16, inciso I e §1º, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, demonstrando o comprometimento dos recursos orçamentários para o atendimento da despesa e sua adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Além da regularidade documental para a contratação, a Administração Pública também deve verificar se o contratado não possui penalidade que impeça a contratação. Assim sendo, a Lei Federal 12.846/2013 em seu artigo 22 e seguintes, e a Lei Estadual 18.672/2014 em seu artigo 33 e seguintes, estabeleceram a fonte centralizadora desse tipo informação. Tal verificação consta da pesquisa feita em relação ao fornecedor e seus representantes, não constando impedimento à contratação.

Conforme comprovado pela instrução processual, a empresa possui regularidade fiscal, trabalhista e também relativo ao FGTS.

Em continuidade, por se tratar de etapa posterior à emissão deste parecer, pois trata-se de fase ainda a ser cumprida pela área competente, dentro do fluxo regular de tramitação dos autos, não constam deste procedimento, a declaração de impacto financeiro, a autorização pelo ordenador de despesas, o reconhecimento e ratificação da inexigibilidade, atividades que também correspondem a atos posteriores.

Quanto à minuta do futuro contrato e o respectivo parecer jurídico, tais expedientes deverão ser elaborados pela unidade competente dentro do fluxo procedimental.

Quanto à autorização, não se tratando de contratação continuada, poderá ser concedida por ordenador de despesas cuja alçada não seja inferior ao valor total da despesa.

Destaca-se, assim, que foram juntadas aos autos as minutas dos despachos administrativos para reconhecimento e ratificação da inexigibilidade de licitação no presente caso, para que integrem o objeto de análise da regularidade processual pela Controladoria Interna.

Havendo incidência de ICMS, ou de quaisquer outros tributos, sobre os produtos e/ou serviços a

serem contratados, a empresa deverá respeitar eventuais isenções concedidas nas compras pelo Poder Público deste Estado, em especial a isenção tratada no art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e, ainda, nos Convênios e demais normas e regulamentos do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em especial o Convênio ICMS 87/2002, Convênio ICMS 26/2003, Convênio ICMS 64/2006 e AJUSTE SINIEF 10/2012, quando aplicáveis.

Restam, de igual forma, atendidos os requisitos exigíveis à inexigibilidade de licitação, em especial as exigências do artigo 72, "caput", da Lei Federal 14.133/21, além do enquadramento à hipótese prevista no artigo 74, inciso I da Lei supracitada.

Importante que se diga que não cabe ao parecerista emitir qualquer juízo de valor acerca de proposta, justificativas, valores, bem como em relação a conveniência e oportunidade da contratação pretendida por esta Instituição e, ainda, em relação aos critérios de escolha da futura contratada, pois dizem respeito a elementos extrajurídicos que ultrapassam a minha competência, limitando-se a análise aos requisitos formais obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

Por todo o exposto, conforme o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, atendidas as demais formalidades exigidas, é o parecer técnico jurídico desta Superintendência de Gestão Orçamentária e Compras favorável à contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **Editora Revista dos Tribunais Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. 60.501.293/0001-12, tendo por objeto a assinatura para acesso ao produto Revista dos Tribunais Online Clássica, pelo período de 12 meses, no valor total de R\$76.755,52 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Encaminhem-se os autos à Divisão de Contratos e Convênios, para elaboração da minuta contratual.

Após, sejam os autos enviados à Superintendência de Finanças, para elaboração de Declaração de Impacto Financeiro, com posterior envio à Controladoria Interna, para verificação da conformidade procedimental.

Em seguida, sejam os autos encaminhados à Diretoria-Geral, para análise e autorização.

Por fim, sejam os autos remetidos a esta Superintendência de Gestão Orçamentária e Compras, para elaboração definitiva dos Despachos de reconhecimento e ratificação da inexigibilidade de licitação.

Goiânia/GO, na data da assinatura digital.

Waléria Gomes Soares
Assessora Jurídica

De acordo:

Helena Maria Adorno Macedo
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Adorno Macedo**, em **13/12/2023**, às **17:53**, e **Waleria Gomes Soares**, em **13/12/2023**, às **17:31**, e consolidado no sistema Atena em 13/12/2023, às 17:58, sendo gerado o código de verificação 4c3f2f90-7c28-013c-fa47-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Verificação de Rotina Administrativa

CATEGORIA IV: INEXIGIBILIDADE			
2 - ANÁLISE DE CASO (JURÍDICO)			
Autos: 202300510384		Data: 12/12/2023	
(x) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição			
Item	Verificação	Resposta	Folha nº
2.1.	Foi demonstrada a inviabilidade de competição?	() Não (x) Sim	1
() Para a aquisição de materiais ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.			
2.2.	Foi juntado atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que comprove que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo?	() Não () Sim	
() Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 6º, inciso XVIII e alíneas da Lei 14.133/21, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação			
2.3.	Restou comprovada nos autos a notória especialização do profissional ou empresa?	() Não () Sim	
() Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.			
2.4.	Restou comprovado que o artista é consagrado pela crítica ou pela opinião pública?	() Não () Sim	
Instrução conforme Lei 14.133/2021 e Lei Estadual n. 17.928/12			
2.5.	Foi juntado TR que conste justificativa da necessidade da contratação e definição de seu objeto?	() Não (x) Sim	11
2.6.	Foi juntada a estimativa de Impacto Orçamentário?	() Não (x) Sim	6
2.7.	Foi apresentada justificativa para o preço da contratação/aquisição?	() Não (x) Sim	1 e 4
2.8.	Foi juntado documento de aprovação dos projetos aos quais os bens serão alocados?	() Não () Sim	(x) N/A
2.9.	Há minuta de despacho que declare a inexigibilidade de licitação por pessoa com atribuição dada por portaria (Portaria-PGJ n. 2301/2016)?	() Não (x) Sim	14
2.10.	Há minuta de despacho do ordenador de despesa ratificando a declaração da SGOC?	() Não (x) Sim	15
2.11.	O valor contratual está dentro da alçada do ordenador de despesa?	() Não (x) Sim	15
() CERTIDÕES – Pessoa física			
2.12.	Cópias do RG, CPF, PIS/PASEP, comprovante de endereço e dados bancários juntados?	() Não () Sim	
2.13.	Foi juntada declaração de não empregador ou, caso contrário, certidão de FGTS com CEI?	() Não () Sim	
2.14.	Foi juntada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida?	() Não () Sim	
2.15.	Foi juntada a certidão do CEIS sem nenhum registro de impedimento?	() Não () Sim	
2.16.	Foi juntada a certidão negativa de débitos perante à Fazenda Federal válida?	() Não () Sim	
2.17.	Foi juntada a certidão negativa de débitos perante à Fazenda Estadual/Goiás válida?	() Não () Sim	
2.18.	Conferido se a pessoa é de outro Estado, com a respectiva CND estadual?	() Não () Sim	
2.19.	Conferido se há algum serviço e a respectiva CND Municipal da pessoa?	() Não () Sim	
(x) CERTIDÕES – Pessoa jurídica			
2.20.	Foi juntado o comprovante de inscrição no CNPJ?	() Não (x) Sim	5
2.21.	Foi juntada o Certificado de Regularidade do FGTS válida?	() Não (x) Sim	13
2.22.	Foi juntada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida?	() Não (x) Sim	5
2.23.	Foi juntada a certidão do CEIS sem nenhum registro de impedimento?	() Não (x) Sim	5
2.24.	Foi juntada a certidão negativa de débitos perante à Fazenda Federal válida?	() Não (x) Sim	5

Verificação de Rotina Administrativa

2.25.	Foi juntada a certidão negativa de débitos perante à Fazenda Estadual/Goiás válida?	() Não	(x) Sim	5
2.26.	Conferido se a empresa é de outro Estado, com a respectiva CND estadual?	() Não	(x) Sim	5
2.27.	Conferido se há algum serviço e a respectiva CND Municipal da empresa?	() Não	(x) Sim	5
ASSINATURAS				
Instruído por: Waléria Gomes Soares		Conferido por: Helena Maria Adorno Macedo		



Ministério Público do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Edição 1788
Publicação: 18/10/2016

Autos Administrativos: 201600439760

Movimento: 2016004361869

PORTARIA N. 2301/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 25, de 6 de julho de 1998, resolve delegar, a partir de 6 de outubro de 2016, à servidora HELENA MARIA ADORNO MACEDO, Superintendente de Gestão Orçamentária e Compras, as competências estabelecidas nos termos do § 3º do artigo 3º da Instrução Normativa DG n. 3, de 11 de abril de 2016, do § 3º do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do inciso X do artigo 33 da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia, 5 de outubro de 2016.

LAURO MACHADO NOGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Autos Administrativos n. 202300510384

Aprovação e ordenação de despesas 2024003377840

N. Sequencial 29

Considerando a necessidade de contratação devidamente justificada pela área solicitante e tendo em vista o Parecer Jurídico n. 2023009957038, favorável à inexigibilidade de licitação, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, **autorizo**, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021, **a contratação direta em favor da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. 60.501.293/0001-12, tendo por objeto a assinatura para acesso ao produto Revista dos Tribunais Online Clássica, pelo período de 12 meses, no valor total de R\$76.755,52 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Encaminhem-se os autos Superintendência de Gestão Orçamentária e Compras, para as providências relativas à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como as subsequentes.

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

CYRO TERRA PERES

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Cyro Terra Peres**, em **16/04/2024**, às **15:54**, e consolidado no sistema Atena em 16/04/2024, às 16:08, sendo gerado o código de verificação 941f4de0-de52-013c-adaf-0050568b6996, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

**DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS****PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS****TERMO DE CONTRATO DE Nº 44/2024
QUE ENTRE SI FAZEM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA
EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS
LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE
ASSINATURA DA BASE DE DADOS
REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE
CLÁSSICA**

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Quadra A6, Lotes 1/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-100, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, **Dr. Cyro Terra Peres**, nomeado pelo Decreto de 13/02/2023, publicado no diário oficial do Estado de Goiás nº 23.981, de 13/02/2023, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 21375405 SSP/SP e do CPF nº 081.364.298-12, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADO: Editora Revista dos Tribunais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, estabelecida na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855, 13º andar, Edifício Francisco Lopes, Vila Olímpia, em São Paulo – SP, CEP 04.548-005, neste ato representada pelos Procuradores Outorgados, **Sra. Juliana Mayumi Oshiro Ono**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 36.128.699-5 SSP/SP e do CPF nº 800.589.571-20, e **Sra. Lilian Ketty de Lima Miotto**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 26.843.642-3 SSP/SP e do CPF nº 157.299.288-31, residentes e domiciliados na São Paulo – SP.

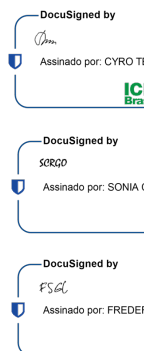
CONTRATANTE e CONTRATADO têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para aquisição de assinatura da Base de dados Revista dos Tribunais Online Clássica, autorizado pela Aprovação e ordenação de despesas 2024003377840, referente à Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, do qual as partes e os termos são os exatamente constantes do Processo nº 202300510384, de 10/11/2023, e da proposta da Contratada, sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/12, e de suas alterações posteriores, às cláusulas contratuais, e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de assinatura da Base de dados Revista dos Tribunais Online Clássica, observadas todas as especificações e condições estabelecidas no processo de contratação direta, e na proposta comercial ofertada pelo Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes no processo de inexigibilidade de licitação nº 202300510384, de 10/11/2023, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Estadual 17.928/2012, e suas alterações posteriores, e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global/anual do contrato será de R\$ 76.755,52 (setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), na forma discriminada abaixo:

Item	Especificação	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	Assinatura para acesso ao produto Revista dos Tribunais Online Clássica	1	Assinatura anual	R\$ 76.755,52	R\$ 76.755,52
TOTAL GERAL				R\$ 76.755,52	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e protocolização da nota fiscal eletrônica correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.2. Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.3. Na ocorrência de rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

6.4. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto nesta cláusula, o Contratado fará jus à atualização monetária referente ao índice do IGP-M (FGV) e a juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento.

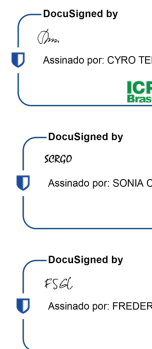
6.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. A nota fiscal deverá ser emitida observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 23/11/2023.

8.2. Após o interregno de um ano, precedido de solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo para liberação de acesso à base de dados Revista dos Tribunais Online é de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura deste contrato.

9.2. A base de dados Revista dos Tribunais Online deverá ser disponibilizada na intranet da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentário 0750 03 091 4200 4.241, Grupo de Despesa 03, com recursos oriundos do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO (CNPJ nº 07.004.223/0001-76), no valor estimado de R\$ 76.755,52 (setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), devidamente empenhado, conforme Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF, Empenho nº 00482, de 18 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

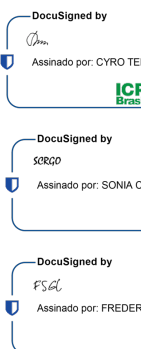
11.1. Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

11.2. O prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de que trata o item acima, será de 01 (um) mês, contados da data de protocolização do pedido.

11.3. Em caso de necessidade de notificação do Contratado para instrução adequada do pleito, conforme item 11.1, considerar-se-á interrompido o prazo de que trata o item 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO E DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Deverá ser garantido, durante a vigência do contrato, o acesso simultâneo ao conteúdo contratado da Biblioteca Digital, limitado a 200 (duzentos) usuários, dentre todos os integrantes do MPMGO que tenham acesso à intranet, bem como as atualizações de conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

14.1. São condições para execução do objeto:

- 14.1.1. a Contratante possuir site seguro ao qual os usuários acessem via usuário e senha.
- 14.1.2. a configuração deve ser simples e conhecida para a equipe de Tecnologia da Informação da Contratante.
- 14.1.3. deve ser permitido o acesso de todos os funcionários da Contratada às dependências físicas da Contratante.
- 14.1.4. o desenvolvimento deve ser em padrão conhecido e implementado no prazo de estimado de 2 (dois) dias.
- 14.1.5. a Contratante deve fornecer a lista de Ips que terão acesso ao produto.
- 14.1.6 a contratada garantirá até 200 (duzentos) acessos simultâneos à plataforma de conteúdo contratado via IP/Token ou protocolos de segurança estabelecidos.

14.2. A base de dados Revista dos Tribunais Online não precisa controlar senha de todos os usuários.

14.3. Em caso de sistema inoperante durante a vigência deste, a contratada deve providenciar a restituição do acesso ao conteúdo contratado em 24h da abertura de chamado de suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Fiscalizar a obrigação do Contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 15.1.3. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- 15.1.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 15.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas do Contratado;
- 15.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.7. Em cumprimento ao art. 117 da Lei n.º 14.133/21, promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 15.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 15.1.9. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 15.1.10. Não retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante;
- 15.1.11. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

DocuSigned by

Assinado por: CYRO TE

DocuSigned by
S0EQD
Assinado por: SONIA O

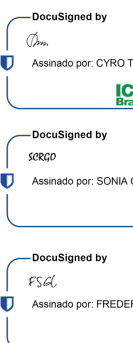
DocuSigned by
FSAL
Assinado por: FREDER

- 15.1.12. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção de acordo com SLA de suporte, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 15.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 15.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 15.1.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato no prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.1.19. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 15.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 16.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;
- 16.1.2. Promover o regular acesso ao endereço de e-mail ana.carolina@thomsonreuters.com, obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda do Contratante em até 01 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial;
- 16.1.3. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 16.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- 16.1.5. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 16.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



16.1.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

16.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.10. Ser exclusivamente o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.13. Não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

16.1.14. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.1.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

16.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

16.1.22. promover o atendimento as demandas referentes a dificuldades ou problemas de acesso a base de dados, bem como solicitações de relatórios de acesso feitas pela contratante

pelo canal de atendimento disponível em:
https://thomsonreutersglis2e.my.salesforcesites.com/GGOWeb2CaseForm/GGO_VFP_Web2Case?Source=BR&BU=Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o Contratado será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, pela prática das seguintes infrações:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.1.9. praticar ato lesivo previsto inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014.

17.2. Ao Contratado que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei federal nº 14.133/21:

- 17.2.1. advertência;
- 17.2.2. multa;
- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

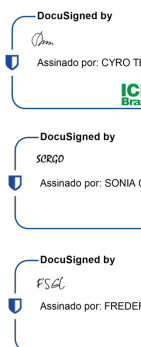
17.4. Será aplicada a sanção de advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. Será aplicada a sanção de multa a qualquer das infrações previstas no item 17.1, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato.

17.5.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

17.5.2. Para as demais infrações previstas, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

17.6. A critério da Administração do Contratante, as multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com os demais tipos de penalidade previstos.



17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

17.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará:

17.10.1. A notificação do Contratado para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;

17.10.2. A glosa do respectivo valor dos créditos que o Contratado possuir junto à Contratante;

17.10.3. A execução da garantia contratual;

17.10.4. A inscrição do Contratado junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ-GO;

17.10.5. E, em qualquer caso, a cobrança judicial.

17.11. A multa a que se refere esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

17.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar nas hipóteses previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas nos itens 17.1.5 a 17.1.9, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, devendo a sua aplicação ser precedida de análise jurídica e ser aplicada exclusivamente pela autoridade máxima do Contratante.

17.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

17.15.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

17.15.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

17.15.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

17.16. As multas previstas nos itens 17.15.2 e 17.15.3 ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.

17.17. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

DocuSigned by

Assinado por: CYRO TE
ICJ
Brasil

DocuSigned by
S0EQD
Assinado por: SONIA O

DocuSigned by
FSAL
Assinado por: FREDER

17.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

17.20. Nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21, é admitida a reabilitação do Contratado perante o Contratante desde que cumpridos, cumulativamente e além do disposto no parágrafo único do referido artigo, os seguintes requisitos:

17.20.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.20.2. pagamento da multa;

17.20.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.20.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.20.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.21. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

18. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

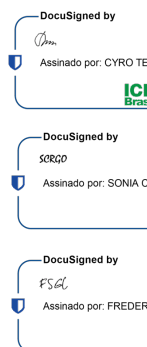
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

19. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da administração, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Estadual n. 10.216/2023, em Portaria anexa, cujas responsabilidades estão definidas no art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e em normativa interna do MP-GO.

20.2. Um servidor da Biblioteca será gestor deste contrato.



20.3. Qualquer interrupção no acesso ao conteúdo contratado durante a vigência do contrato deverá ser informada pelo gestor do contrato a contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando:

21.1.1. Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

21.1.2. For necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

21.2. Nas alterações de que dispõe esta cláusula, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

21.3. As alterações unilaterais a que se refere esta cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo com base no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

22.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.3. Nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, no que couber, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

22.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

22.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

22.3.3. Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

22.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

DocuSigned by

Assinado por: CYRO TE

DocuSigned by
S0EQD
Assinado por: SONIA C

DocuSigned by
FSA
Assinado por: FREDER

23.1. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.

23.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, e, somente nas hipóteses previstas na legislação, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

23.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



24. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO


25. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que o Contratado venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato de forma eletrônica, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.



DocuSigned by

 Assinado por: CYRO TERRA PERES:08136429812
 CPF: 08136429812
 Papel: Procurador-Geral de Justiça
 Data/Hora da Assinatura: 26/06/2024 | 16:36:24 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
 C: BR
 Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

Cyro Terra Peres
 Procurador-Geral de Justiça
 Contratante

Documento assinado digitalmente
 **JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO**
 Data: 18/06/2024 16:55:06-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LILIAN KETTY DE LIMA**
 Data: 18/06/2024 16:46:46-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Mayumi Oshiro Ono
 Procuradora Outorgada
 Contratada

Lilian Ketty de Lima Miotto
 Procuradora Outorgada
 Contratada

Testemunhas:
 DocuSigned by

 Assinado por: FREDERICO SIQUEIRA GUEDES COELHO:59035129172
 CPF: 59035129172
 Papel: Diretor-Geral
 Data/Hora da Assinatura: 19/06/2024 | 17:49:14 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC VALID RFB v5

Frederico Siqueira Guedes Coelho
 CPF: 590.351.291-72

DocuSigned by

 Assinado por: SONIA CRISTINA GALVAO ROSA OLIVEIRA:95455388134
 CPF: 95455388134
 Data/Hora da Assinatura: 19/06/2024 | 18:24:34 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC ONLINE RFB v5

Sônia Cristina Galvão Rosa Oliveira
 CPF: 954.553.881-34

**DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

**PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**





ANEXO I – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM


Em complemento ao disposto na Cláusula “Do Foro”, Contratante e Contratado se comprometem a observar as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas nos itens a seguir:

ITEM 1 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.


ITEM 2 - DA CLÁUSULA COMPROMISSORIA - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciado expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

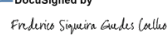

DocuSigned by

 Assinado por: CYRO TERRA PERES:08136429812
 CPF: 08136429812
 Papel: Procurador-Geral de Justiça
 Data/Hora da Assinatura: 26/06/2024 | 16:35:11 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
 C: BR
 Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

Cyro Terra Peres
 54A554B4C1E946D...
 Procurador-Geral de Justiça
 Contratante



Documento assinado digitalmente

JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO
 Data: 11/06/2024 07:57:20-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Mayumi Oshiro Ono
 Procuradora Outorgada
 Contratada

Documento assinado digitalmente

LILIAN KETTY DE LIMA
 Data: 11/06/2024 14:24:01-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lilian Ketty de Lima Miotto
 Procuradora Outorgada
 Contratada

Testemunhas:
 DocuSigned by

 Assinado por: FREDERICO SIQUEIRA GUEDES COELHO:59035129172
 CPF: 59035129172
 Papel: Diretor-Geral
 Data/Hora da Assinatura: 19/06/2024 | 17:48:58 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC VALID RFB v5

Frederico Siqueira Guedes Coelho
 B9E8198D1C97400...
 CPF: 590.351.291-72

DocuSigned by

 Assinado por: SÔNIA CRISTINA GALVAO ROSA OLIVEIRA:95455388134
 CPF: 95455388134
 Data/Hora da Assinatura: 19/06/2024 | 18:23:38 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC ONLINE RFB v5

Sônia Cristina Galvão Rosa Oliveira
 199C097C851F4E11...
 CPF: 954.553.881-34